

EMENDA Nº

PROJETO DE LEI Nº  
7221/2002

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

AUTOR: DEPUTADO SEVERIANO ALVES	PARTIDO PDT	UF BA	PÁGINA 1/1
---------------------------------	----------------	----------	---------------

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o Art. 1º do Projeto de Lei Nº 7.221, de 2002, que introduz dispositivos na Lei Nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda ao PL Nº 7.221, de 2002, visa adequar a redação do mesmo às disposições contidas na Lei Nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que determina que as leis sejam estruturadas em três partes básicas, a saber, parte preliminar, parte normativa e parte final, não devendo haver na parte normativa textos de cunho preliminar cuja função não seja claramente normativa.

Dada a natureza preliminar do texto referente ao Art. 1º do PL 7.221, de 2002, apresentamos a presente emenda supressiva, entendendo que a mesma não trará danos ao conteúdo do referido Projeto de Lei, apenas ordenando -313 ma.-is adequadamente a forma de sua apresentação.

21/05/03  
DATA

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA PARLAMENTAR

